

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Terça-Feira - 17 de dezembro de 2024 Nº 28.892

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto Estadual nº 1.313, de 11 de março de 2022, o qual "Regulamenta a Gestão Florestal do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEMA-PRO-2024/33826, e ;

CONSIDERANDO o art. 3º, da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, o qual dispõe a implementação da política florestal e a execução desta lei complementar estão a cargo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos estaduais com atribuições ligadas, direta ou indiretamente, às atividades agrícola e florestal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 00094/2024/SGDMA/PGEMT, exarado pela Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005, o qual dispõe que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA poderá autorizar a conversão florestal e/ou, a exploração florestal em propriedades devidamente licenciadas, mediante apresentação de projeto, acompanhado, obrigatoriamente, de um Diagnóstico Ambiental, sempre que o somatório da área a ser explorada no projeto proposto com a área que já foi objeto de supressão vegetal ultrapassar a 1.000 ha (mil hectares);

CONSIDERANDO o art. 24, inc. XVII, da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, o qual dispõe sobre a exigência de elaboração do EIA e respectivo RIMA, a serem submetidos à aprovação da SEMA quando se tratar de projetos agropecuários que contemplem áreas acima de 1.000 ha ou menores, neste caso, quando se tratar de áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 66, e acrescentados os §§ 1º a 4º, do Decreto Estadual nº 1.313, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 Os procedimentos de supressão de vegetação para conversão de uso do solo, nos imóveis e propriedades rurais no Estado de Mato Grosso, observarão as disposições deste regulamento, sem prejuízo das normas definidas na legislação federal.

§ 1º A emissão da autorização de supressão de vegetação nativa, cuja atividade não seja objeto de outra licença, em área de posse, ficará condicionada a apresentação, exclusivamente, de um dos seguintes documentos:

- I - formal de partilha;
- II - certidão de pagamento de quinhão hereditário;
- III - carta de adjudicação expedida em ação de execução, inventário ou arrolamento;
- IV - sentença declaratória de usucapião;
- V - título definitivo expedido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- VI - carta de arrematação;
- VII - escritura pública de compra e venda;
- VIII - ata de incorporação;
- IX - carta de aforamento ou enfiteuse;
- X - escritura pública de doação, com ou sem cláusula de usufruto;
- XI - escritura particular de doação, com ou sem cláusula de usufruto, em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel;
- XII - escritura pública ou particular de cessão de usufruto;
- XIII - escritura ou sentença transitada em julgado de extinção de condomínio;
- XIV - título de reconhecimento extrajudicial de usucapião;
- XV - outros documentos passíveis de serem levados a registro e que garantam a seu detentor o direito real à área envolvida;
- XVI - documento denominado "Concessão Real de Direito de Uso", "Cessão de Direitos de Posse", "Cessão de Direitos Possessórios" e "Cessão de Direitos Possessórios Usucapiendos", registrado no Livro de Títulos e Documentos do Serviço Notarial;
- XVII - contrato particular de promessa de compra e venda em que conste o número da transcrição ou do registro pelo qual o transmitente adquiriu o domínio do imóvel;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar	Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF	Leonardo Ribeiro Albuquerque

XVIII - decisão judicial (liminar ou de mérito), que estabeleça o direito de realizar a supressão;
XIX - documento de reconhecimento de posse expedido pelo órgão oficial pela ação discriminatória;
XX - documento de cessão de uso ou equivalente, emitido pelo órgão de regularização fundiária, em projeto de assentamento para reforma agrária.

§ 2º Não serão aceitos os títulos de domínio, que não atenderam as cláusulas resolutivas e a comprovação de quitação do instrumento legal, tais como: Contrato de Promessa de Compra e Venda, Licença de Ocupação, Autorização de Ocupação e outros.

§ 3º Os projetos de supressão de vegetação nativa, de titularidade distinta, em imóveis contíguos, serão analisados individualmente para fins de definição do estudo a ser apresentado.

§ 4º Os projetos de supressão de vegetação nativa, de mesma titularidade, em imóveis contíguos, ainda que vinculados a cadastros ambientais rurais distintos, serão analisados em conjunto para fins de definição do estudo a ser apresentado."

Art. 2º Fica alterado o Art. 75 do Decreto Estadual nº 1.313, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 O prazo de validade da AEF será definido no cronograma proposto pelo responsável técnico, limitado a três (3) anos, não podendo ultrapassar o prazo de validade da licença ambiental.

Parágrafo único Na hipótese de não exploração da área no prazo concedido, a AEF poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, devendo o pedido ser solicitado à SEMA até o último dia da sua validade, mediante a apresentação de relatório, atualização do cronograma e recolhimento da taxa de vistoria."

Art. 3º Fica alterado o Art. 77 do Decreto Estadual nº 1.313, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 O prazo de validade da AD será definido no cronograma proposto pelo responsável técnico, limitado a três (3) anos, não podendo ultrapassar o prazo de validade da licença ambiental.

Parágrafo único Na hipótese de não exploração da área no prazo concedido, a AD poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, devendo o pedido ser solicitado à SEMA até o último dia da sua validade, mediante a apresentação de relatório, atualização do cronograma e recolhimento da taxa de vistoria."

Art. 4º Fica alterado e renumerado o parágrafo único para § 1º, bem como acrescentado o § 2º ao Art. 87 do Decreto Estadual nº 1.313, de 11 de março de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 87 (...)

§ 1º Realizado a supressão de vegetação nativa antes do vencimento da autorização, fica o titular obrigado a promover com a quitação da reposição florestal em razão da perda do seu objeto.

§ 2º A realização do parcelamento deverá ser comprovada no prazo do vencimento da autorização ou na hipótese do §1º, e o pagamento/cumprimento das parcelas, informado mensalmente nos autos, até a efetiva quitação da obrigação."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1649770

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 2.167/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear CLAUDIO ALVARES SANT'ANA**, R.G. nº 82XXXX5 SSP-MG, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-04, de Diretor, da Diretoria de Atividades Especiais, da **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PJC**, a partir de 02 de dezembro de 2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1649766

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
EXTRATO DO CONVÊNIO DE REPASSE DE ARRECAÇÃO Nº
003/2024 - SEFAZ/FAMATO

CONCEDENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ - CNPJ:** 04.250.009/0001-01

CONVENENTE: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MATO GROSSO - FAMATO - CNPJ: 03.489.457/0001-08.

PROCESSO: SEFAZ-PRO-2024/10431.

OBJETO: O presente Convênio de Repasse de Arrecadação consubstancia-se em instrumento sui generis, em decorrência do Art. 9º-A da Lei nº 7.263/2000, com redação dada pela Lei nº 12.505/2024, com efeitos a partir de sua publicação, em 02 de maio de 2024, c/c com o art. 10 do Decreto nº 1.261/2000, com redação dada pelo Decreto nº 941/2024, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 184 (parágrafos e incisos), da Lei Federal n. 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 31/12/2026 contados a partir da assinatura do Convênio.

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2024.

ASSINAM: pelo **Concedente**, Rogério Luiz Gallo - **Secretário de Estado de Fazenda**, pelo **Conveniente -- Presidente** da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso - FAMATO

Protocolo 1649574

UTILIZAR RECURSOS PÚBLICOS EM CONFRATERNIZAÇÕES DE FIM DE ANO É PROIBIDO

Orientação Técnica 0021/2024

Proibido uso de recursos públicos para:



- Festas e confraternizações
- Presentes
- Enfeites natalinos
- Outras despesas similares



Por que essas restrições?

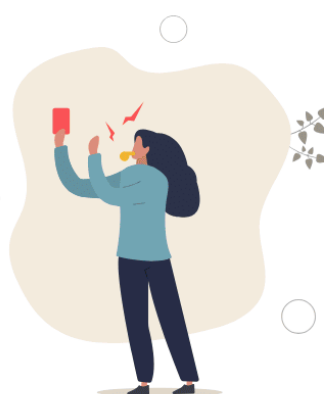
Para garantir que o dinheiro público seja usado em benefício da população e para respeitar as leis e evitar irregularidades

Exceções:

Quando as despesas estiverem previstas no orçamento e tiverem ligação direta com atividades essenciais do órgão

ATENÇÃO!

Gastos inadequados podem ser considerados IRREGULARES pelo TCE-MT e levar a punições administrativas e legais



Empresas contratadas pelo governo NÃO podem:



- Financiar confraternizações
- Patrocinar eventos

É proibido aos servidores aceitarem:

- Presentes
- Convites
- Brindes acima de R\$ 300 ou com vínculo comercial

Compromisso com a transparência

A prioridade do Governo é usar os recursos públicos para ações que beneficiem a população





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".